

		No. POL-SGQ-004	Data de Criação: 24/10/2025
Revisão: 00		Página: 1 de 6	
POLÍTICA	Elaborado por: Gustavo Processy –	Verificado / Aprovado por: Mauro Ramos	Data da Aprovação: 27/10/2025
<b>ASSUNTO:</b> POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			

## 1. INTRODUÇÃO

O Instituto Avalanche Azul está comprometido não só em atender aos requisitos das leis e normas aplicáveis aos seus negócios, mas também em adotar os mais elevados padrões éticos, morais e legais estabelecidos em seu Código de Ética e Conduta.

Nossa política é manter um compromisso global, coordenado, para cumprir com todas as leis de prevenção de corrupção e suborno nos países onde realizamos ou pretendemos realizar negócios, proibindo pagamentos indevidos ou qualquer outra conduta inapropriada.

Todos os colaboradores, alunos e stakeholders do Instituto Avalanche Azul, devem cumprir esta Política e monitorar seu cumprimento contínuo ao promover ou realizar negócios em nome do Instituto Avalanche Azul, conforme a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013) e o Decreto Federal nº 11.129/2022 sancionado em 18/07/2022).

Aos efeitos da presente Política, não será tolerada nenhuma forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com entes privados, sendo incluída dentro deste conceito da Lei Anticorrupção.

O atendimento a essa Política será fiscalizado pela Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance, estabelecida no Código de Ética e Conduta do Instituto Avalanche Azul.

A presente política entra em vigor na data de sua apresentação e divulgação à companhia.

**“Nossa cultura é tolerância zero com relação à suborno e corrupção.”**

## 2. DEFINIÇÕES

**Agente Público:** funcionários de qualquer entidade governamental, ou que tenha participação do governo, em nível nacional, estadual, regional ou municipal, inclusive seus dirigentes; candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes; e diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, bem como membros das famílias de qualquer uma dessas pessoas.

**Autoridade Governamental:** São assim considerados os Órgãos da administração direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, partidos políticos, entidades estatais ou representações diplomáticas de países estrangeiros.

**Colaborador(es):** Para fins desta política são considerados como Colaboradores: funcionários, estagiários, aprendizes, fornecedores, parceiros, diretores ou qualquer indivíduo agindo em nome do Instituto Avalanche Azul.

		No. POL-SGQ-004	Data de Criação: 24/10/2025
Revisão: 00		Página: 2 de 6	
POLÍTICA	Elaborado por: Gustavo Processy –	Verificado / Aprovado por: Mauro Ramos	Data da Aprovação: 27/10/2025
<b>ASSUNTO:</b> POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			

**Companhia:** Instituto Avalanche Azul.

**Corrupção:** O conceito é amplo e inclui as práticas de suborno e de propina, a fraude, a apropriação indébita ou qualquer outro desvio de recursos por parte de um funcionário, seja público ou da iniciativa privada. Ou seja, ato com a finalidade de obter vantagens em relação a outros por meios considerados ilegais ou ilícitos. Existem dois tipos:

- **Ativa:** praticada por Particular (iniciativa privada) contra a Administração Pública em geral.
- **Passiva:** praticada por Agente Público contra a Administração Pública em geral.

**Suborno (ou Propina)** – Ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios.

**Ato Improbo** - Pode-se entender como todo aquele que é desonesto, irregular ou ilegal. Portanto, de acordo com o Princípio da Probidade Administrativa, devemos conduzir-nos de forma honrada, honesta, justa e reta.

**Atos Lesivos** - São todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional e/ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Principalmente no tocante a licitações e contratos.

**Fraude** - É o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar os outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter benefício para si ou para terceiro.

É qualquer ato ardiloso, enganoso ou de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou terceiros, vantagens ou benefícios (financeiros ou não).

**Terceiro:** qualquer pessoa cujas decisões possam influenciar, ainda que indiretamente, os interesses e negócios da Companhia.

**Vantagem Indevida:** qualquer benefício, tangível (concreto, real, material) ou não, oferecido, prometido ou entregue com o objetivo de influenciar ou recompensar decisão ou ato de Agente Público ou Terceiro ou a iniciativa privada (ex.: presentes, passagens aéreas, favores pessoais, empréstimos, consultoria gratuita, Entretenimento (ingressos em shows, eventos, almoços, jantares, etc.), Contribuições benficiares solicitadas ou qualquer outra coisa que tenha valor para a outra parte a qual foi oferecida e seja utilizada como moeda de troca.

**Conflito de Interesse** - O conflito de interesse surge quanto questões diversas (profissionais, financeiras, familiares, políticas ou pessoais) podem interferir no julgamento das pessoas ao exercerem suas ações dentro das organizações. (com base na Norma de Certificação de Sistemas de Gestão de Compliance Antissuborno - NBR ISO 37001:2016).

Ou seja, quando interesses pessoais, diretos ou indiretos, se contrapõem aos do Instituto Avalanche Azul.

		No. POL-SGQ-004	Data de Criação: 24/10/2025
Revisão: 00		Página: 3 de 6	
POLÍTICA	Elaborado por: Gustavo Processy –	Verificado / Aprovado por: Mauro Ramos	Data da Aprovação: 27/10/2025
<b>ASSUNTO:</b> POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			

**Compliance** - O termo ‘Compliance’ tem sua origem no verbo inglês “To comply” e significa agir de acordo com uma regra. Estar em ‘Compliance’ é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos.

**Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance** - Composta pelos diretores do Instituto Avalanche Azul, é o responsável pela verificação e constatação da aplicação e cumprimento das legislações que regem nosso segmento, desta Política e demais adotadas pelo Instituto.

### 3. PREMISSAS

Em nenhuma circunstância um membro da Diretoria, Funcionário ou Terceiro, agindo como nosso representante, oferecerá, pagará, fará oferta, promessa ou autorização de pagamento de qualquer valor a governos, funcionários da administração pública direta ou indireta, pessoas ou entidades, membros do setor privado, com a intenção de induzir o destinatário a usar indevidamente seu cargo para obter vantagem imprópria de negócios.

Qualquer Colaborador está somente autorizado a pagar taxas oficiais de serviço publicadas em tabelas de taxas, com pagamento adequadamente documentado e autorizado pelo Instituto Avalanche Azul.

Se um Colaborador acreditar que sua vida, segurança física ou liberdade esteja em perigo devido a uma exigência de pagamento, este deve proteger sua vida e segurança física e imediatamente relatar o incidente à Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance do Instituto Avalanche Azul;

A infração a qualquer das previsões constantes deste documento por parte de um Colaborador resultará em ação disciplinar e, se aplicável, poderá ensejar a demissão e comunicação de sua conduta às autoridades competentes.

Se for constatado que ocorreu infração a esta Política por parte de Terceiros, a infração poderá levar à suspensão ou ao término de qualquer contrato ou acordo relevante e/ou comunicação às autoridades competentes.

Os colaboradores do Instituto Avalanche Azul não oferecerão ou receberão presentes ou hospitalidade com a intenção de persuadir ou recompensar outra pessoa por agir ou usar de maneira imprópria a sua autoridade.

#### 3.1 Proibições Gerais

Tais proibições consistem em um norte a todos os quais se aplica esta Política, não excluindo outras que possam advir da análise da Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance.

		No. POL-SGQ-004	Data de Criação: 24/10/2025
Revisão: 00		Página: 4 de 6	
POLÍTICA	Elaborado por: Gustavo Processy –	Verificado / Aprovado por: Mauro Ramos	Data da Aprovação: 27/10/2025
<b>ASSUNTO:</b> POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			

- I. Oferecer, prometer, dar ou autorizar que se dê vantagem indevida a Agente Público (ou particular), para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- II. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, em benefício próprio ou de pessoa a ele relacionada, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- III. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política;
- IV. Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- V. Realizar ou participar de qualquer espécie de Ato Improbo, Lesivo, de Fraude, Suborno ou de Corrupção;
- VI. Contratar fornecedores que estejam comprovadamente envolvidos em Atos Lesivos ou de Corrupção, exceto quando assim autorizado pelo *Departamento de Compliance*;
- VII. Induzir os funcionários do governo (ou particulares) a praticar ou a não praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- VIII. Induzir o funcionário do governo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa;
- IX. Realizar contato prévio com os órgãos licitatórios (ou pessoas jurídicas) visando obter vantagens ou benefícios;
- X. Realizar qualquer tipo de contato (fora do decorrente do curso ordinário dos negócios) com os concorrentes durante todo o processo licitatório ou negociação em contratos particulares;
- XI. Dar qualquer presente em dinheiro a pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas públicas ou privadas;

		No. POL-SGQ-004	Data de Criação: 24/10/2025
Revisão: 00		Página: 5 de 6	
POLÍTICA	Elaborado por: Gustavo Processy –	Verificado / Aprovado por: Mauro Ramos	Data da Aprovação: 27/10/2025
<b>ASSUNTO:</b> POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			

### 3.2 Brindes, Presentes, Viagens e Entretenimentos

Sem prejuízo do disposto acima, nenhum brinde, presente, refeições ou hospitalidades pode, em hipótese alguma, ser dado ou solicitado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou Privado, física ou jurídica para influenciar ou **compensar impropriamente** um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício do Instituto e de seus colaboradores, pessoas ou entidades contratadas.

Para evitar relações impróprias neste sentido, o Instituto Avalanche Azul elaborou de forma apartada a *Política de Brindes, Presentes, Refeições e Hospitalidades* que estabelece as diretrizes e procedimentos permitidos e que devem ser seguidos nesse sentido.

### 4. CANAL DE DENÚNCIAS

Denúncias de não cumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta deverão ser feitas pelo canal indicado no Site do Instituto Avalanche Azul e seguirão os procedimentos estabelecidos internamente.

### 5. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

#### NACIONAL:

- Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira);
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);
- CGU nº 909/2015 (estabelece condições para a avaliação de Programas de Integridade, para fins de aplicação da Lei Anticorrupção);
- Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios).
- Decreto Nº 11.129/2022 (Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira).

#### INSTITUTO AVALANCHE AZUL

CNPJ: 53.071.884/0001-31    Insc. Municipal: 1.505.944-3  
 Praia do Zumbi, 28 – Sala – Zumbi – Rio de Janeiro/RJ  
 admavalancheazul@gmail.com  
 institutoavalancheazul@gmail.com  
 Tel.: 21 96602-1162

		No. POL-SGQ-004	<b>Data de Criação:</b> 24/10/2025
<b>Revisão:</b> 00		<b>Página:</b> 6 de 6	
<b>POLÍTICA</b>	<b>Elaborado por:</b> Gustavo Processy –	<b>Verificado / Aprovado por:</b> Mauro Ramos	<b>Data da Aprovação:</b> <b>27/10/2025</b>
<b>ASSUNTO:</b> POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			

### **INTERNACIONAL:**

- **Foreign Corrupt Practices Act – FCPA** (lei federal dos Estados Unidos da América de 1977 para combater o suborno de funcionários públicos no exterior. Esta lei tem um impacto internacional);
- **Convenção Interamericana da OEA contra a corrupção** (Aprovada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (**OEA**), é um instrumento que visa promover e fortalecer o desenvolvimento dos mecanismos necessários para prevenir, detectar e punir a **corrupção**);
- **UK Bribery Act** (É uma das leis anticorrupção mais rígidas do mundo. A legislação trata das práticas de suborno e combate à corrupção. Em vigor desde 2011, no Reino Unido).